



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.487, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.

ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 5.741, DE 03/02/2003, QUE INSTITUI A TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE EXPEDIENTES DE ÂMBITO AMBIENTAL COMO INSTRUMENTOS DA POLÍTICA AMBIENTAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 5.741, de 03 de fevereiro de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Consideram-se Taxas de Licenciamento Ambiental aquelas relacionadas à contraprestação pelos serviços oferecidos na fiscalização e controle das atividades que requerem a expedição de Licenças Prévias, de Instalação, de Operação, ou Licença Única, conforme Resolução CONAMA nº 237/97, Resolução CONSEMA nº 102/2005 e 168/07, e outras normas legais que venham a substituí-las ou complementá-las.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 14 de dezembro de 2007.


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/CSCI/CMRG/Publicação/PJ/SMMA



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

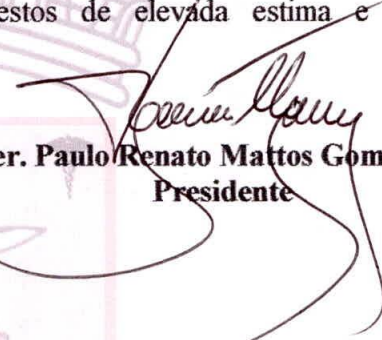
Of. nº 1351/07
Proc. 1859/07

Rio Grande, 11 de dezembro de 2007.

Senhor Prefeito,

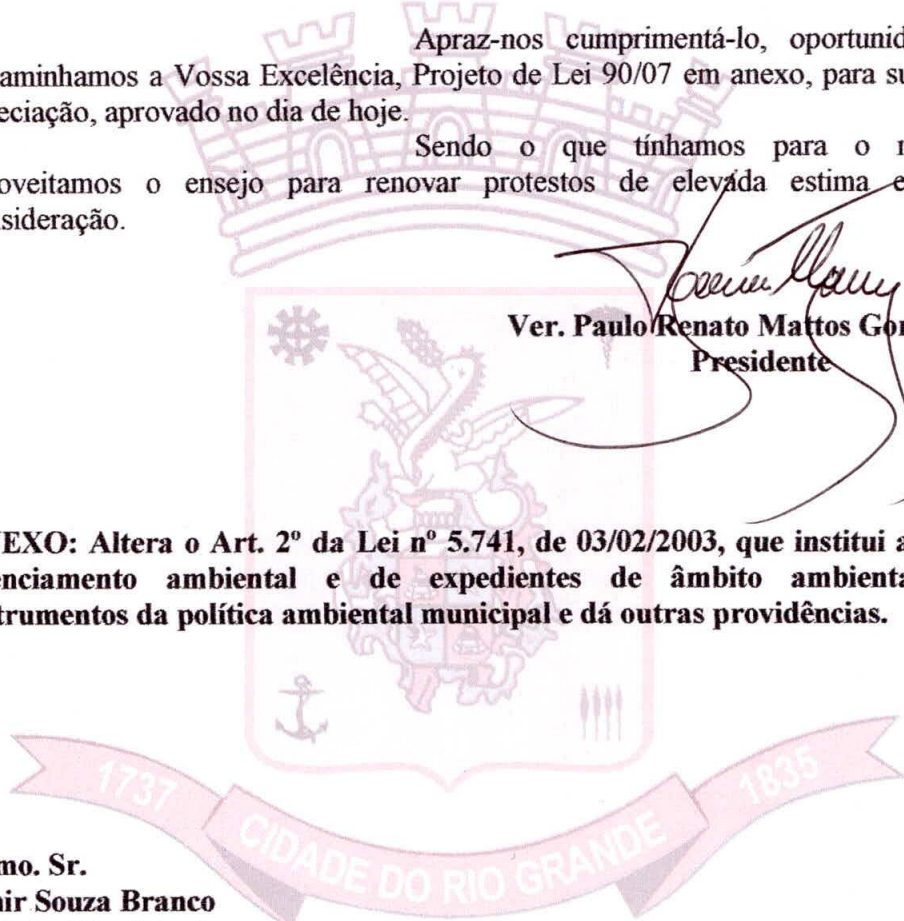
Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 90/07 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.



Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: Altera o Art. 2º da Lei nº 5.741, de 03/02/2003, que institui a taxa de licenciamento ambiental e de expedientes de âmbito ambiental como instrumentos da política ambiental municipal e dá outras providências.



Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 5.741, DE 03/02/2003, QUE INSTITUI A TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE EXPEDIENTES DE ÂMBITO AMBIENTAL COMO INSTRUMENTOS DA POLÍTICA AMBIENTAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 5.741, de 03 de fevereiro de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Consideram-se Taxas de Licenciamento Ambiental aquelas relacionadas à contraprestação pelos serviços oferecidos na fiscalização e controle das atividades que requerem a expedição de Licenças Prévias, de Instalação, de Operação, ou Licença Única, conforme Resolução CONAMA nº 237/97, Resolução CONSEMA nº 102/2005 e 168/07, e outras normas legais que venham a substituí-las ou complementá-las.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 1859	
18/10/2007	
RUBRICA	FOLHAS

MENSAGEM/593

Rio Grande, 17 de Outubro de 2007.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 90, que **ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 5.741, DE 03/02/2003, QUE INSTITUI A TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE EXPEDIENTES DE ÂMBITO AMBIENTAL COMO INSTRUMENTOS DA POLÍTICA AMBIENTAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**


Justificamos o presente projeto tendo em vista que em 27 de junho de 2007 foi protocolado, junto à Secretaria Estadual do Meio Ambiente, o processo requerendo a habilitação do Município para o exercício da competência do licenciamento ambiental das atividades consideradas de impacto local. O procedimento administrativo nº. 4302-05.00/07-0, que requer a habilitação do Município junto ao Órgão Estadual de Meio Ambiente foi analisado pela Assessoria Jurídica – ASSJUR/SEMA, e encaminhado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente com algumas considerações e a solicitação de complementos à documentação, dentre elas a atualização da Lei nº. 5.741/2003.

Esta lei foi publicada em 03 de fevereiro de 2003, quando ainda vigorava a Resolução CONSEMA Nº 005/98, que especificava as atividades passíveis de licenciamento ambiental local. Em 24 de maio de 2005, entrou em vigor a Resolução CONSEMA nº. 102/2005, que amplia o rol das atividades, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução CONSEMA nº. 005/98.

Sendo assim, o presente Projeto de Lei tem como objetivo atualizar a legislação vigente, através da alteração e nova redação do artigo 2º, da Lei nº. 5741, de 03.02.2003.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 90, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007.


ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 5.741, DE 03/02/2003, QUE INSTITUI A TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE EXPEDIENTES DE ÂMBITO AMBIENTAL COMO INSTRUMENTOS DA POLÍTICA AMBIENTAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 5.741, de 03 de fevereiro de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Consideram-se Taxas de Licenciamento Ambiental aquelas relacionadas à contraprestação pelos serviços oferecidos na fiscalização e controle das atividades que requerem a expedição de Licenças Prévias, de Instalação, de Operação, ou Licença Única, conforme Resolução CONAMA nº 237/97, Resolução CONSEMA nº 102/2005, e outras normas legais que venham a substituí-las ou complementá-las.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2007.


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/CSCI/CMRG/Publicação/PJ/SMMA



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1859/2007

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) o SIGMÁRIO.....

Deliberou a Comissão de (X) enviar, () não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 22 de outubro de 2007.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 1.004/07

() Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 23 de out de 2007

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 12 de novembro de 2007.

Relator(a)



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER

PROCESSO.....1859/2007.

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

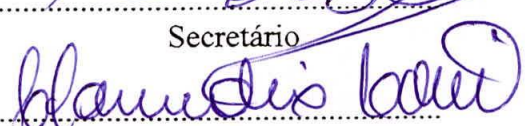
Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 12 de NOVEMBRO de 2007.


.....
Presidente


.....
Vice-Presidente


.....
Secretário


.....
Membro

Proc. 1859/07

Bele 20/07



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto:

Ementa

PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra as Leis Orçamentárias.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande,

de 200

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Relatório de Votação Nominal

Sessão

Tipo: Ordinária

Número: 8114

Data: 10/12/2007

Votação Nominal

Número: 1859/2007-1

Título: EMENDA

Observ.:

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
CARLOS FIALHO MATTOS	PPS	SIM
CLAUDIO COSTA	PT	SIM
DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	SIM
JAIR RIZZO FERREIRA	PL	SIM
JULIO CESAR SILVA	PMDB	SIM
JULIO CEZAR JORGE MARTINS	PCDOB	SIM
JURANDIR PEREIRA	PTB	SIM
MOISES MARIMON	PSDB	SIM
NINA	PMDB	SIM
Wilson Batista Duarte Silva	PMDB	SIM

Resultado

Sim: 10

Não: 0

Abst.: 0

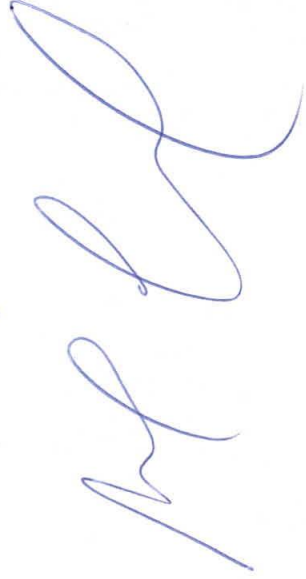
Total: 10

Presidente	1º Vice-presidente	2º Vice-presidente	1º Secretário	2º Secretário

EMENDA ADITIVA

ONDE SE LÊ "102/05", LEIA-SE "102/05 E 168/07".

Rio GRANDE, 26/11/2007.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, appearing to be 'M. L.' or similar.

1210



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER

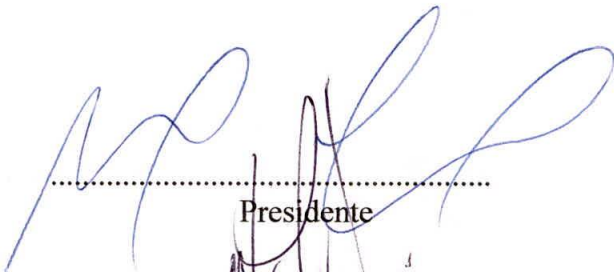
PROCESSO...1859 (EMENDA 1)

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2007.


.....
Presidente


.....
Vice-Presidente


.....
Secretário


.....
Membro